



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

DECRETO 64/2020

De 20 de março de 2020

SUMULA: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE ALTÍSSIMA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 199 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o momento atual exige esforço conjunto da Administração e da população em geral na prevenção e adoção de medidas necessárias a evitar os riscos que a situação atual demanda, em especial com urgência na adoção das mais medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública pela evolução do cenário epidemiológico nacional Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto acrescenta novas medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), e regulamenta funcionamento de estabelecimentos.

~~Art. 2º - Ficam suspenso, no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Capitão Leônidas Marques. (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)~~

~~§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior. (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)~~

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo, também se aplica:

I – (revogação pelo Decreto 197/2020)

II – (revogação pelo Decreto 197/2020)

~~III – parques infantis e casas de festas e evento; (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)~~

IV – (revogação pelo Decreto 132/2020);

~~V – festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações); (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)~~



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VI – (revogação pelo Decreto 197/2020)

~~VII – cursos presenciais;~~ [Revogado](#)

VIII – (revogação pelo Decreto 132/2020); e

IX – ~~easas noturnas, boates congêneres.~~ (alteração pelo decreto 132/2020) (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (delivery).

Art. 2-A - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o coronavírus (COVID 19), decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020). [Redação mantida pelo decreto 235.2020](#)

Art. 3º - Para a prática das atividades esportivas realizadas em ambientes abertos, deverão ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas: ([redação data pelo Decreto 197/2020](#))

- a) Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
- b) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- c) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- d) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus;
- e) Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem e serem do recinto, não será permitido público;
- d) Permissão de no máximo 14 (quatorze) pessoas na quadra esportiva;
Não será permitida realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
- e) Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;
- f) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- g) Orientação aos atletas quanto à necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
- h) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem aos órgãos municipais de saúde;
- i) Proibição da utilização de vestiários;
- j) Não haverá a utilização de coletes;
- k) Cada atleta com o uso obrigatório dos materiais de proteção;
- l) Cada atleta levará a sua garrafa de água particular;
- m) Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
- n) O atleta deverá vir uniformizado de casa;
- o) Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;
- p) Não será permitido que participe dos treinamentos atletas com doenças crônicas e cardiorespiratórias; e
- q) Durante o intervalo de cadatreino, será feita a higienização dos materiais de treinamento.

Art. 4º - As instituições bancárias, cartórios extrajudiciais e casas lotéricas, poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior. (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

§ 1º - A restrição de público que trata o caput será considerada de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 2º - No ambiente dos caixas eletrônicos a quantidade de pessoas permitida fica limitada a quantidade de caixas, devendo haver fiscalização por parte da Instituição. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 3º - Os estabelecimentos que trata o caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas as seguintes medidas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I – Fornecer aos colaboradores equipamentos de proteção; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, portas giratórias, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho e principalmente dos caixas eletrônicos quando for o caso, após o uso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VI – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IX – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

X – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 5º - A restrição ao exercício da atividade econômica de que trata este Decreto, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)

§ 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços na área da saúde; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, fruteiras, distribuidoras, centros de distribuição de alimentos, Restaurantes, Lanchonetes e serviços de food truck; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, o consumo no local; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- V - de distribuidoras de gás e de água mineral; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- VII - de transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- VIII - de telecomunicações e internet; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- IX - de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- X - de serviços de segurança, vigilância e higienização; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XI - de serviços de manutenção de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XII - de embalagens; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XIII - de transporte e entrega de cargas em geral; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XIV - de farmácias e drogarias; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XV - de Postos de combustível, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XVI - de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XVII - de atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, técnica, administrativa e contábil; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)
- XVIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local; [\(incluído pelo Decreto 89 de 2020\)](#)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- XIX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XX - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXI - de Laboratórios de Análises Clínicas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXII - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, observado as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXIII – de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXIV - de bancos e serviços financeiros, inclusive unidades lotéricas, e cartórios extrajudiciais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXV – de seguros; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXVI - das funerárias e serviços relacionados; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, os serviços de entrega (delivery); (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXIX - de borracharias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXX - de lojas de venda de peças para veículos; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXI – de serviços postais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXIII - de atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXIV - de lojas de material de construção; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXVII - setores industrial e da construção civil, em geral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

XXXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

XXXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

XL - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais como: (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

a) – produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecível; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

b) - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

c) - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

d) - estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

e) - estabelecimentos de armazenagem e distribuição; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

f) - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

g) - embalagens; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

§ 3º - Aquelas, não enumeradas neste Decreto, mas que vierem a ser consideradas pela União ou pelo Estados. (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

Art. 5-A - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente. (incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 6º - Na execução das atividades e dos serviços essenciais deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), dentre outras: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

I – Fornecer aos colaboradores equipamentos de proteção; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III - Intensificar as ações de limpeza no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, bancadas, maçanetas, escaninho, após o uso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

V – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6-A – Qualquer medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), deverá resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

considerados essenciais no fornecimento de informações à população, e dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pela Administração. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6-B - São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 1º - Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 3º - Na execução das atividades e dos serviços essenciais atividades relacionadas à imprensa e atividades acessórias necessária ao seu funcionamento deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6-C - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 7º - Os supermercados e mercados, açougues, quitandas, deverão restringir a restrição ao público a 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por Pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sujeitos à fiscalização.

~~Art. 8º - As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local de estabelecimento. (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)~~

Parágrafo único - Para a execução dos serviços que trata o caput deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

~~Art. 9º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 07:00 e as 19:00 horas, desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público à 30% de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, e intensificação do serviço de entregas ao domicílio e de medidas de higiene. (revogado pelo Decreto 235.2020)~~



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

~~§ 1º - Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitindo somente o serviço de entrega de refeições. (revogado 235.2020)~~

§ 2º - Para a execução dos serviços que trata o caput deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

~~Art. 10 - Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público. (revogado tacitamente pelo Decreto 235.2020)~~

Art. 11 - Os velórios deverão durar no máximo 04h00min, permitindo apenas a presença de familiares e de amigos próximos.

Art. 12 - Para a realização de velório deve serem cumpridas as seguintes medidas:

I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior da capela;

II – Deve-se evitar tocar na pessoa velada;

III – A empresa funerária deve Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início do velório, no meio dele e após, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária das superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

IV – disponibilizar na entrada da capela e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização das pessoas; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

V – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

VI - manter locais de circulação e áreas comuns janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 13 - Fica proibido comparecer a capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19).

Art. 14 – Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), o servidor ou empregado público municipal, que pelas suas condições de pessoais de saúde, não permita o exercício de sua



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

função será dispensado do comparecimento no local de serviço, devendo executar suas atividades remotamente: [\(alterado Decreto 119/2020\)](#)

I – Servidores ou empregado público: [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

a) com sessenta anos ou mais; [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

b) imunodeficientes; [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

d) gestantes e lactantes; [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

III - que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

§ 1º A comprovação de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para a chefia imediata. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

§ 2º A condição de que trata o inciso II do caput ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para a chefia imediata. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o servidor ou empregado público contactante deverá encaminhar a notificação de que trata o § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, a chefia imediata. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput, o servidor ou empregado público deverá: [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

I - comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

II - preencher autodeclaração, na forma do Anexo III e encaminhá-la chefia imediata. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

§ 7º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do caput, a critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

excepcionalmente ter sua ausência justificada no Sistema de Registro de Frequência.
([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

Art. 14-A - Além do disposto no art. 14, a chefia imediata poderá adotar, no âmbito de cada unidade do Administração Municipal, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

I - adoção de regime de jornada em: ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

a) turnos alternados de revezamento; e ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da unidade; ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso. ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada unidade da Administração Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços públicos. ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade do Administração Pública, e somente poderão perdurar durante a vigência deste Decreto. ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração. ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

Art. 14-B – O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário de que tratam o art. 14 e a alínea "b" do inciso I do caput do art. 14-A, deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho: ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia; ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

II - manter-se conectado ao e-mail e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata; ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas; ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))

IV - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e ([inserido pelo Decreto 119/2020](#))



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

§ 1º As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

Art. 14-C. [\(Revogado pelo Decreto 1173/2020\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pelo Decreto 1173/2020\)](#)

I - prestem serviços de atenção direta à saúde da população, no âmbito das unidades da Administração Pública Municipal; [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

II - exerçam outras atividades consideradas essenciais pela chefia imediata. [\(inserido pelo Decreto 119/2020\)](#)

Art. 15 - Fica determinado ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis.

Art. 16 - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de: [\(Redação dada pelo Decreto 66 de 2020\)](#)

I – Multa de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); [\(Incluído pelo Decreto 66 de 2020\)](#)

II – Apreensão do veículo independente de previa notificação, se for o caso; e [\(Incluído pelo Decreto 66 de 2020\)](#)

III – Cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento independente de previa notificação. [\(Incluído pelo Decreto 66 de 2020\)](#)

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (IMUNODEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA OU GRAVE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 119/2020, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Capitão Leônidas Marques, _____ de _____ de _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 119/2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início _____, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Capitão Leônidas Marques, _____ de _____ de _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 119/2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Capitão Leônidas Marques, _____ de _____ de _____
